

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exma. Senhora  
Vogal do Pelouro de Ação Social e  
Habitação, Saúde e Igualdade  
Dr.ª Rosa Lourenço

Informação n.º

Data

INF/60/SASHSI/15

21/12/2015

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

---

## Informação

No dia 11 de dezembro foi atendida uma freguesa que se encontra numa situação de insuficiência de rendimentos para pagamento de despesas básicas como renda, água, luz e gás.

Foi constituído o Processo nº 45/2015, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

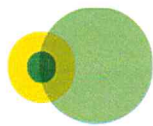
Considerando que:

- I. Aplicando a fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento *per capita* mensal é inferior a €190,00 (cento e noventa euros) pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;

---

## Despacho

*Concedido e autuado*  
*21.12.2015 17:4*



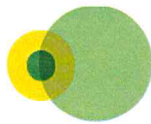
# ALVALADE

Junta de Freguesia

- II. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que refere que *“Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”*;
- III. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente a alínea b) possuam um *“Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”* (Anexo 1);
- IV. A informação social do Processo 45/2015 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;
- V. O agregado familiar encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- VI. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, de modo a fazer face a despesas essenciais inadiáveis, nomeadamente a renda da habitação, no montante total de €1.000,00 (mil euros), a ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 45/2015, com recibo comprovativo do pagamento da mesma.
- VII. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do



# ALVALADE

Junta de Freguesia

orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Sandra Luís